



Município do Entroncamento

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO REFERENTES AO SERVIÇO PRESTADO NO BIÉNIO 2015/2016 E SEGUINTE

Considerando que com a publicação do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, a que se refere o nº 5 a 7 do artigo 42º e o artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto Regulamentar nº 18/2008, de 4 de Setembro, passaram a obedecer a critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, critérios que compreendem os elementos a ponderar, bem como o respetivo sistema de classificação e ponderação, proponho que a avaliação por ponderação curricular se realize de acordo com a aplicação dos critérios aqui estabelecidos:

Elementos de ponderação curricular na aceção do DN nº 4-A/2010

- Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) - 10%
- Experiência Profissional (EP) – 55% ou 60% (*v.2)
- Valorização curricular (VC) – 20%
- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD) – 15% ou 10% (*v.2)

I – Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) – 10%

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda ao grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Entende-se por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

| | |
|--|---|
| Habilitação adequada exigida à data da integração na carreira | 1 |
| Obtenção de habilitação superior à exigida à data da integração na carreira | 3 |
| Obtenção de habilitação superior à exigida à data da integração na carreira, na área funcional | 5 |



II – Experiência profissional (EP) – 55% ou 60% (*v.2)

A experiência profissional pondera e valora o desempenho efetivo de funções, cargos ou atividades, exercidas no ano a que diz respeito, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram os cargos, funções ou atividades.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação em grupos e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

| | |
|---|---|
| Funções, cargos ou atividades cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomias técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira | 1 |
| Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomias técnicas adequadas ao grau de complexidade funcional da carreira | 3 |
| Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar ações ou projetos de relevante interesse e/ou boas práticas ou o alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade da Câmara Municipal | 5 |

III – Valorização curricular (VC) – 20%

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para esse efeito consideram-se os cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Neste elemento são também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.



Técnico Superior (ou equivalente):

| | |
|---|---|
| Participação em ações de formação até a 50 horas, inclusive. | 1 |
| Participação em ações de formação superior a 50 horas e inferior a 100 horas. | 3 |
| Participação em ações de formação igual ou superior a 100 horas ou obtenção de habilitação superior à exigida à data da integração na carreira. | 5 |

Assistente Técnico (ou equivalente) e Assistente Operacional (ou equivalente):

| | |
|--|---|
| Participação em ações de formação até a 30 horas, inclusive. | 1 |
| Participação em ações de formação superior a 30 horas e inferior a 75 horas. | 3 |
| Participação em ações de formação igual ou superior a 75 horas ou obtenção de habilitação superior à exigida à data da integração na carreira. | 5 |

IV – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC) – 15% ou 10% (*v.2)

Neste fator é ponderado o exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social, de acordo com o estipulado nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010.

| | |
|--|---|
| Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social | 1 |
| Exercício de cargos dirigentes ou outros ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social até 3 anos | 3 |
| Exercício de cargos dirigentes ou outros ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social superior a 3 anos | 5 |

V – Fórmula a aplicar na ponderação curricular:

1. A avaliação por ponderação curricular (PC), bem como cada fator nela considerado, será valorado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,55 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,15 \times EC)$$

2. Quem não desempenhou cargos dirigentes ou outras funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a ponderação a atribuir ao exercício de cargos



dirigentes desce para 10% - nº 4 do art. 9º do DN nº 4-A/2010, subindo para 60% a ponderação a atribuir na Experiência Profissional. Nesse caso a fórmula a aplicar será:

$$PC = (0,1 \times HAP) + (0,60 \times EP) + (0,2 \times VC) + (0,10 \times EC)$$

Em que:

PC= Ponderação curricular;

HAP= Habilitações Académicas e Profissionais;

EP= Experiência Profissional;

VC= Valorização curricular;

EC= Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Na carreira com grau de complexidade funcional 2 (exigência do 12º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes”, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A pontuação final é expressa até às centésimas, e quando possível, até às milésimas.

A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista nos termos do nº 3 do artigo 43º, da Lei nº 66-B/2007, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações de desempenho relevante, e de entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente), da seguinte forma:

- **Desempenho Relevante**, correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 valores;
- **Desempenho Adequado**, correspondente a uma avaliação final de desempenho de 2 a 3,999 valores;
- **Desempenho Inadequado**, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores;

Entroncamento, 31 de maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal


(Jorge Manuel Alves de Faria)